

# MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s

ANTÔNIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO  
LEONARDO MAGALHÃES AVELAR  
FLAVIA MORTARI LOTFI  
JOÃO FÁBIO AZEVEDO E AZEREDO  
RENATO D. F. DE MORAES  
LARA MAYARA DA CRUZ  
PAULA REGINA BREIM  
BARBARA SALGUEIRO ABREU  
RENATO S. MARINHO  
MARIEL LINDA SAFDIE  
MARIANA SIQUEIRA FREIRE  
JULIANA DE CASTRO SABADELL

CLAUDIO M. H. DAÓLIO  
PRISCILA CORREA GIOIA  
ISABEL DE ARAUJO CORTEZ  
THIAGO F. CONRADO  
RODRIGO TEIXEIRA SILVA  
FERNANDO BARBOZA DIAS  
CINTIA BARRETTO MIRANDA  
BRUNA ANCHIETA RIBEIRO  
DAVI SZUVARCFUTER VILLAR  
ANDRÉ FELIPE PELLEGRINO  
FABIANA SADEK DE OLYVEIRA  
MARÍLIA DONNINI

GUILHERME A. M. NOSTRE  
LUCIANA ZANELLA LOUZADO  
DENISE PROVASI VAZ  
BEATRIZ O. FERRARO  
JULIA THOMAZ SANDRONI  
CAROLINA DA SILVA LEME  
RAFAEL SILVEIRA GARCIA  
DANIEL R.DA SILVA AGUIAR  
MARIANA STUART NOGUEIRA  
VIVIAN PASCHOAL MACHADO  
FELIPE PADILHA JOBIM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL  
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

**RÉU PRESO**

**AÇÃO PENAL nº 5083351-89.2014.404.7000/PR**

**GERSON DE MELLO ALMADA**, já qualificado nos autos da ação penal em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, em atenção às r. decisões dos eventos 276 e 287 (termo de audiência), com fundamento no artigo 196, do Código de Processo Penal, artigo 7, 5, e artigo 8, 1, do Pacto de San José da Costa Rica, expor e requerer o quanto segue:

O acusado encontra-se preso faz mais de cem dias. Há muito pede ele para ser ouvido por V. Exa., com a intenção de trazer contribuição relevante para a cognição dos fatos, o que parece possível, sem maiores riscos à defesa técnica, depois de findas as oitivas das testemunhas.

SÃO PAULO - SP  
RUA PEQUETITA, 215  
8º ANDAR - CEP 04552-060  
TEL: (11) 3047.3131  
FAX: (11) 3047.3141

BRASÍLIA - DF  
SETOR DE AUTARQUIAS SUL  
QUADRA 01, BLOCO N, SL 410/411  
ED. TERRABRASILIS - CEP 70070-01  
TEL/FAX: (61) 3322.7690

RIO DE JANEIRO - RJ  
RUA DA ASSEMBLÉIA, 10  
CONJ 3520 - CENTRO  
CEP: 20011-000  
TEL. (21) 3974.6250

# MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s

Assim, com intuito de conferir *celeridade processual*, o acusado e defensores manifestam que as **testemunhas de defesa**, arroladas em resposta à acusação (evento 87), comparecerão perante esse D. Juízo, independente de intimação, a fim de serem ouvidas em data próxima que vier ser aprazada por V. Exa., sem a necessidade de expedição de cartas precatórias.

Diante disso, para garantir o bom e rápido andamento da causa, requer-se a substituição das testemunhas **João Rossi Cuppoloni**, e **Marco Antonio Ismael**, pelas testemunhas **Milton Hulpan Pereira** e **Antonio Muller**, eis que estes últimos poderão se deslocar à Curitiba, sem maiores problemas de agenda e de logística.

Na mesma data, ao final da audiência a ser agendada, requer-se se proceda ao **interrogatório** do imputado, ato judicial não só possível (no artigo 7, 5<sup>1</sup>, e artigo 8, 1,<sup>2</sup> do Pacto de San Jose da Costa Rica), pois, pode ser realizado a todo tempo (artigo 196, do CPP), como também *necessário e urgente diante da prisão cautelar que se alonga.*

Necessário ressaltar que interrogatório judicial não trará qualquer prejuízo processual, sendo certo que eventual fato novo pode autorizar V. Exa. a determinar nova inquirição do acusado, em prol da *busca da verdade*, ou do pleno exercício do *direito de defesa* dos réus.

Pelo exposto, requer-se a **(i)** designação de data para audiência a se realizar perante esse D. Juízo na qual comparecerão as testemunhas arroladas pela defesa de Gerson de Mello Almada; **(ii)** a substituição de duas testemunhas por outras, conforme indicado acima; **(iii)** o consequente cancelamento das cartas precatórias expedidas para as Comarcas de São Paulo (evento 295) e Rio de Janeiro (evento 296), bem como a retificação da precatória expedida para Subseção Judiciária de Barueri (evento 297), a fim de que sejam retirados os nomes de Marco Antonio Ismael e Alessandro Arturo Macedo – um substituído e outro comparecerá perante este D. Juízo; e **(iv)** a

---

1 Artigo 7. Direito à liberdade pessoal

...

5.Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

2 Artigo 8º - Garantias judiciais

1. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

# MORAES PITOMBO

---

a d v o g a d o s

realização do interrogatório do acusado ao final da mesma audiência, a fim de que possa começar a reestabelecer a verdade e a exercer a autodefesa.

Termos em que,  
Pede Deferimento

De São Paulo para Curitiba, 02 de março de 2015.

Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo  
OAB/SP 124.516

Luciana Zanella Louzado  
OAB/SP 155.560

Rodrigo Teixeira Silva  
OAB/SP 270.911